

a prata. Ao centro um círculo em bronze, tendo no anverso, em relêvo, a effigie da República, circundada por palmas e louros. No verso, também em relêvo, o escudo e esfera armilar circundados pelas palavras: «Promoção por distinção».

§ 1.º Esta medalha será pendente da mesma fita criada pelo decreto acima referido.

§ 2.º Os militares com mais de uma promoção usarão sobre a mesma fita as estrélas correspondentes a essas promoções, devendo ser usada do lado direito do peito e à esquerda de todas as outras condecorações.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra, Marinha e Colónias o façam publicar. Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*José Esteves da Conceição Mascarenhas*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Decreto n.º 11:608

Considerando que a 2.ª esquadra policial de Coimbra se encontra instalada em dependências do edificio da Escola Industrial de Brotero que são absolutamente indispensáveis a este estabelecimento de ensino, e bem assim ao Instituto Industrial e Comercial de Coimbra, para conveniente instalação das suas salas de aula, escritório comercial, laboratório e biblioteca;

Atendendo ao que representaram os conselhos escolares das referidas escolas e ao parecer do governador civil de Coimbra;

Tendo em atenção que os superiores interesses do ensino se podem acautelar sem prejuízo de uma mais eficaz instalação dos serviços policiais da cidade, desde que se criem postos policiais nos diferentes bairros;

Atendendo ao que me propuseram o Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto, serão entregues à Escola Industrial de Brotero as dependências do seu edificio actualmente ocupadas pela 2.ª esquadra policial de Coimbra.

Art. 2.º O Governo Civil de Coimbra, por intermédio do respectivo comissário de policia, promoverá a instalação de postos policiais nos diferentes bairros da cidade.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenham

entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva*—*Manuel Gaspar de Lemos*.

Inspeccção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão do Movimento e Tráfego

Portaria n.º 4:613

Atendendo à proposta dos Caminhos de Ferro do Estado e ao acôrdo das companhias exploradoras dos caminhos de ferro do continente para que sejam concedidas facilidades no transporte do polvo fresco, lulas, chocos e ostras;

Tendo sido ouvido o Conselho Superior de Caminhos de Ferro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que no transporte das mercadorias acima referidas seja aplicado o multiplicador 6 às respectivas tarifas bases e que sejam adicionadas aos géneros mencionados no artigo 29.º da tarifa geral.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1926.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Manuel Gaspar de Lemos*.

Portaria n.º 4:614

Atendendo ao pedido das empresas de caminhos de ferro do continente para ser reduzido o mínimo de carregamento por vagão completo de «cortiça virgem, prensada» e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Caminhos de Ferro: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja reduzido a 6 o mínimo de 8 toneladas de carregamento por vagão completo, respeitante à mencionada rubrica, constante da classificação geral de mercadorias, das tarifas em vigor.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1926.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Manuel Gaspar de Lemos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 11:583, de 16 do corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 81, 1.ª série, do citado dia, onde se lê: «decreto n.º 11:445, de 14 do mês de Fevereiro último», deve ler-se: «decreto n.º 11:455, de 19 de Fevereiro último».

Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, 22 de Abril de 1926.—O Secretário Geral, *A. Roque da Silveira*.